

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;

O artigo 21.º daquele Decreto Regulamentar n.º 18/2009, estabelece no seu n.º 1, conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º, do mesmo diploma, que junto do Presidente da Câmara funciona o conselho coordenador da avaliação (CCA), devendo ser assegurada a elaboração do regulamento de funcionamento do CCA, tendo em conta a sua natureza e dimensão (nos termos do n.º 6, do artigo 21.º referido);

Por aplicação daquele artigo 21.º do referido Decreto Regulamentar, conjugado com o n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho – diploma que procedeu à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela referida Lei n.º 66-B/2007, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário -, e tendo ocorrido a transferência do pessoal não docente para o mapa de pessoal do Município de Ílhavo em 1 de Janeiro do corrente ano, é necessário proceder à alteração do Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação em vigor;

O Conselho Coordenador da Avaliação do Município Ílhavo, adiante designado por CCA, previsto nas disposições conjugadas do artigo 21.º daquele Decreto Regulamentar n.º 18/2009 e do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as necessárias alterações determinadas pelo artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 28 de Janeiro de 2010, passou a ter uma nova composição, nos termos do referido despacho e do presente Regulamento;

Nos termos do n.º 6, do artigo 21º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 20 de Junho, e, de acordo com o n.º 6, do artigo 58º da Lei n.º 66-B/2007, referida, o CCA, reunido aos 4 dias do mês de Fevereiro de 2010, no Município de Ílhavo, elaborou e aprovou, por unanimidade, o seguinte:

Regulamento de funcionamento do CCA

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento tem como objectivo definir a composição, competência e funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (designado por CCA) do Município de Ílhavo, em cumprimento do n.º 6, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Artigo 2º

Conselho Coordenador da Avaliação

1. O CCA do Município de Ílhavo intervém no processo de avaliação do desempenho no âmbito desta Autarquia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 55.º e do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, conjugada com os artigos 1.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

2. Nos termos do n.º1 e do n.º2, do artigo 21º, conjugado com o n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, o CCA funciona junto do Presidente da Câmara Municipal, que preside a este órgão e integra os vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, o dirigente responsável pela área dos recursos humanos e os dirigentes máximos de cada unidade orgânica.

3. Nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho o CCA passa a ser constituído pelos Directores dos Agrupamentos de Escolas de Ílhavo, Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação.

Artigo 3º

Competências do Conselho Coordenador da Avaliação

Compete ao CCA, nos termos do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º daquele Decreto Regulamentar;
- b) Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 4º

Composição restrita do CCA

Nos termos do n.º 7, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar referido, o CCA tem composição restrita aos Membros do Órgão Executivo constantes do respectivo Conselho Coordenador da Avaliação – Presidente da Câmara e Vereadores em regime de tempo inteiro – quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes.

Artigo 5º

Secção autónoma do CCA

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 ambos do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho e de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, foi deliberado pela Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião realizada em Fevereiro de 2010, a criação de uma secção autónoma, presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num Vereador, e que integra os Directores dos Agrupamentos de Escolas de Ílhavo, Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação, para a realização da avaliação do pessoal não docente vinculado a este Município e em exercício de funções nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Artigo 6º

Competências do Presidente

1. Nos termos do referido no n.º 2, do artigo 21.º do Decreto Regulamentar referido, o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. Cabe ao Presidente, além do mais, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das deliberações.
3. O Presidente pode, mediante decisão fundamentada, a constar da acta da reunião, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões.
4. O CCA pode solicitar a avaliadores e avaliados os elementos que julgar convenientes.

Artigo 7º

Substituição do Presidente

Nas suas ausências e impedimentos o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8º

Reuniões Ordinárias e Reuniões extraordinárias

1. O CCA reúne ordinariamente:
 - a) Até ao final do mês de Dezembro, com vista ao exercício das competências previstas nas alíneas a) a c) do artigo 3.º deste Regulamento;
 - b) Na 2.ª quinzena de Janeiro, para o exercício das competências previstas no artigo 64.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e alínea d) do artigo 3.º do presente Regulamento;
 - c) Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de Fevereiro, para o exercício das competências previstas no artigo 69.º Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. Compete ao Presidente a fixação dos dias e horas das reuniões.
3. As convocatórias devem indicar o assunto a tratar, a data, hora e local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a ela respeitantes.
4. As convocatórias devem ser feitas com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 9º

Reuniões Extraordinárias

1. o CCA reúne extraordinariamente com vista ao exercício das competências previstas nos n.ºs 3 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
2. Podem ainda ser agendadas reuniões extraordinárias, sempre que o Presidente do CCA as considere oportunas, ou a pedido fundamentado de pelo menos dois terços dos seus membros, desde que o requeiram por escrito.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10º

Agenda

1. A agenda de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, devendo ser divulgada aquando da convocatória.

2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, a ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer dos seus membros.

3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos que motivaram a reunião, requerida validamente pelos seus membros.

Artigo 11º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto das deliberações os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do Conselho reconhecerem a urgência sobre a deliberação concernente a outras questões.

Artigo 12º

Publicidade das reuniões

As reuniões não são públicas.

Artigo 13º

Casos de impedimentos

Os membros do CCA ficam impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais recursos.

Artigo 14º

Quórum

1. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias o CCA só pode reunir quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas.

3. Da referida convocação, deverá constar que o CCA deliberará desde que esteja presente um terço dos respectivos membros.

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.
2. É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes nas reuniões.
3. O CCA delibera por maioria simples.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta.
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto, em que proceder-se-á a nova votação, adiando-se para a reunião seguinte caso subsista o empate.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.
3. Nos casos em que o CCA assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações do Conselho só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 17º

Voto de vencido

Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 18º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de Janeiro, bem como a legislação relativa ao Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Aprovado em reunião do CCA de --- de ----- de 2010.

O Presidente do CCA

/José Agostinho Ribau Esteves, Eng /